



CONTRATO

[CA20] /913034/19

Entre:

Agrupamento de Escolas de Trancoso, sita em Rua Professor Dr. Mota Pinto, representada neste por Dina Isabel Monteiro do Couto, Adjunta da Direção, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de delegação de competências n.º 06/DIR/2019, como primeiro outorgante;

e

BRACEIRO E PAULOS, LDA – com o NIF número 513203850, representado neste ato por Jacinto Júlio de Braceiro Madeira, portador do cartão de cidadão n.º 06065010, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando a autorização da despesa constante do Despacho do Presidente do Conselho Administrativo de 07 novembro de 2019 e suportada pela dotação de apoio de financiamento do SASE;

Considerando que o fornecimento dos bens foi adjudicado(a) por [**consulta prévia**] e a minuta do presente contrato aprovada por [**presidente do conselho administrativo**];

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do procedimento de contratação [CA20] realizada ao abrigo da Consulta Prévia, de Produtos de origem animal, carne e produtos à base de carne – Lote 3 – Carne de suíno e complemento enchidos, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante de 27 de novembro de 2019, documentos que fazem parte integrante deste contrato:

- a) Declaração de conformidade com o anexo I do CCP;
- b) Declaração de conformidade com o anexo II do CCP;

Cláusula 2.^a - Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 10.150,59€ (dez mil cento e cinquenta euros e cinquenta e nove cêntimos), referente ao valor do fornecimento do lotes 3 – carne de suíno e complemento enchidos e ao qual deverá acrescer o valor de 558.34€ (quinhentos e cinquenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos) e 194.35€ (cento e noventa e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o ultimo valor relativo ao IVA do complemento de enchidos.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência e execução do contrato

1. O presente contrato tem a duração de 280 dias, a contar da data da sua celebração, ou o termo do ano económico e 2020.
2. A prestação de serviços tem início no dia à data de celebração do contrato sem prejuízo da ratificação dos atos praticados a 1 de janeiro de 2020, sendo os fornecimentos efetuados com base em requisições feitas via telefone, fax ou por outro qualquer meio de comunicação, apresentadas com a devida antecedência.

contrato CA20)

Cláusula 4.^a – Cessão de posição
contratual e subcontratação

1. Ambas as partes estabelecem desde já que o presente contrato pode ser cedido ao abrigo do número 1, do artigo 424.º do Código Civil.

2. Nas situações não expressas de cessação de posição contratual e subcontratação no presente contrato, prevalece o exposto nos artigos 10.º e 11.º do caderno de encargos.

O Imposto de selo, se devido, pela celebração do presente contrato será pago pelo segundo outorgante, no prazo previsto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Imposto de Selo.

Os Outorgantes:

1.º Outorgante _____

2.º Outorgante _____